



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.087 , DE 21 DE JULHO DE 1989

CONCEDE GRATUIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE DIVINO AOS IDOSOS E AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

A Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

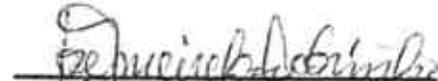
Art. 1º.- Fica assegurada, aos idosos acima 65 (Sessenta e cinco) anos e as pessoas portadoras de deficiência física, independente da faixa etária, a gratuidade do serviço de transporte coletivo de passageiros, nas linhas urbanas e distritais do Município de Divino.

Art. 2º.- A condição prevista nesta Lei deverá ser devidamente comprovada e a renda mensal do beneficiário não poderá ser superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º.- A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Divino, 21 de julho de 1989.

  
AMADEU CAMPOS PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSE MEIRELES SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL